

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 12 de Janeiro de 2007 - Nº 2829 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5897/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A AFIXAREM LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Ficam obrigadas as farmácias e drogarias localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim a afixarem listagem de remédios genéricos e seus respectivos preços.
- **Parágrafo único** Estas listagens deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso ao público.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para confeccionarem e divulgarem as suas listagens.
- **Art. 3º** O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
 - I multa de 50 (cinqüenta) UPF's;
- II multa de 100 (cem) UPF's, no caso de reincidência, até que se dê pleno cumprimento por parte do estabelecimento infrator à presente Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

LEI Nº 5898/2006

REGULAMENTA O \S 3°, ART. 39, DA LEI N° 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO).

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA IS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica estabelecido que para efeitos de gratuidade em transporte coletivo urbano, considera-se idoso no município de Cachoeiro de Itapemirim, sem restrições de qualquer natureza, a pessoa compreendida na faixa etária de 60 a 65 anos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 3º da Lei Federal Nº 10.741/03.
- **Art. 2º -** Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, os interessados deverão dirigir requerimento à Secretaria Municipal da Ação Social, para aprovação do pedido, segundo os seguintes critérios:
 - I Renda familiar de até dois salários mínimos;
 - II Não ser proprietário rural;
 - III Não possuir bens imóveis;
- **IV** Residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.
- **Parágrafo Único** O Secretário Municipal de Ação Social baixará portaria determinando os comprovantes necessários para instrumentalizar o pedido de gratuidade.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

ATÍLIO TRAVÁGLIA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATACI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 – Centro

SEMFA – 2° Andar

Cachoeiro de Itapemirim – ES

ASSINATURAS_

 Trimestral
 R\$ 50,00

 Semestral
 R\$ 100,00

 Anual
 R\$ 200,00

 Publicações e Contatos
 (28) 3155-5230

 Diário Oficial
 (28) 3155-5203

LEI Nº 5899/2006

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 3.783 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** O Artigo 2º da Lei 3.783 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 2º O beneficio do artigo 1º será concedido aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo grau, técnico-profissionalizante, pré-vestibulares e superiores de graduação e pós-graduação reconhecidos oficialmente".
- **Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

LEI Nº 5900/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PONTOS PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS NA AV. JONES DOS SANTOS NEVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três (03) pontos privativos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo a seguinte localização:
- I Os três (03) pontos privativos de estacionamento de táxi será na Av. Jones dos Santos Neves Bairro Caiçaras em frente ao Hipermercado em construção.

Parágrafo Único - Caberá à Prefeitura Municipal, fazer o credenciamento dos permissionários de acordo com a Lei 4.080 de 06/09/1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

LEI Nº 5901/2006

AUTORIZA OS BANCOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO A IDENTIFICAREM ANEMIA FALCIFORME NO ATO DA DOAÇÃO DE SANGUE.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º -** "Ficam os bancos de sangue e hemocentros localizados em Cachoeiro de Itapemirim, autorizados a proceder ao exame para identificação da anemia falciforme no ato da doação de sangue".
- **Art 2º -** "Em caso de resultado positivo, a informação deverá ser inscrita na carteirinha de doador recebendo, o mesmo, informações sobre a doença e as formas de amenizar seus efeitos".
- Art. 3º "As despesas para o cumprimento da referida lei correrão por conta das entidades mantenedoras dos Bancos de Sangue e Hemocentros podendo os mesmos buscar, junto a iniciativa privada, recursos para tal"
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

LEI Nº 5902/2006

CRIA SEMANA DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica criada a Semana da Consciência Política no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada na primeira semana de setembro de cada ano.
- Art. 2º Na Semana da Consciência Política serão promovidas discussões para alunos das escolas de ensino médio, públicas e particulares, bem como das instituições de ensino superior do município, em local público a ser definido pelos organizadores do evento, ou nas próprias escolas. Também serão realizados eventos educativos que envolvam toda a população da cidade.
- § 1º A responsabilidade da condução dos trabalhos ficará a cargo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e as entidades mencionadas nos incisos poderão ser participantes convidadas a participar, caso desejarem:
- I Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 - II Instituições de ensino superior
- III Instituições de ensino médio, públicas e particulares
- IV Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Cachoeiro
- $\S~2^{\circ}$ Os temas a serem debatidos serão escolhidos em consonância com os representantes das entidades anteriormente mencionadas.
- § 3º As instituições de ensino serão convidadas a levar representantes dos alunos, uma para cada curso existente, visando a participação na escolha do tema a ser debatido na Semana da Consciência Política.
- § 4º As instituições participantes da Semana da Consciência Política poderão colaborar financeiramente para viabilização das palestras a serem proferidas e para a organização do evento.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

LEI Nº 5903/2006.

- FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSENTAR O BUSTO DO PAPA JOÃO PAULO II, NA PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assentar o busto do Papa João Paulo II, na Praça Jerônimo Monteiro.
- **Art. 2º** O busto do Papa João Paulo II deverá ser assentado próximo ao busto de Nossa Senhora das Graças, inclusive iluminação.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na rubrica nº 44.90.00.00.00, da Secretaria Municipal de Arte e Cultura SEMAC.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO Presidente

LEI Nº 5932/2006

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MÃE RAINHA.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica reconhecida e declarada entidade de "Utilidade Pública" a Associação Ação Social Mãe Rainha, fundada em 22 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ nº 07.492.121/0001-47, com sede à Rua Mário Rezende, s/nº, Bairro Recanto, CEP 29. 303-200, Cachoeiro de Iapemirim, ES.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006

MARCOS SALLES COELHO Presidente